



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Legislatura 2025-2028

PROTOCOLADO CMSE

Nº 2025
DATA: 06/06/2025

PROJETO DE LEI N.º 033, DE 2025

“Dispõe sobre a inclusão de disciplinas de Educação Financeira, Educação Ambiental e Educação no Trânsito no currículo das escolas públicas do município de São Fidélis e dá outras providências.”

Autor: Mayky de Jesus Alvarenga

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do sistema de ensino público do município de São Fidélis a obrigatoriedade da inclusão de disciplinas de Educação Financeira, Educação Ambiental e Educação no Trânsito no currículo escolar das escolas públicas municipais, em todos os níveis de ensino.

Art. 2º - As disciplinas referidas no artigo anterior terão os seguintes objetivos:

I - **Educação Financeira:** promover o desenvolvimento de habilidades para a gestão responsável de recursos financeiros, incentivando a autonomia e a tomada de decisões conscientes.

II - **Educação Ambiental:** sensibilizar os estudantes sobre a importância da preservação do meio ambiente, promovendo práticas sustentáveis e a responsabilidade socioambiental.

III - **Educação no Trânsito:** abordar temas como segurança viária, regras de trânsito, uso de equipamentos de proteção, respeito aos pedestres e ciclistas, além de promover a conscientização sobre a importância de comportamentos responsáveis no trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Legislatura 2025-2028

Art. 3º - As disciplinas deverão ser ministradas de forma transversal e integrada ao currículo escolar, com carga horária compatível com a legislação vigente e adaptada às faixas etárias dos estudantes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

- I - Elaborar diretrizes e orientações para a implementação dessas disciplinas nas escolas;
- II - Promover capacitação para os professores que atuarão nessas áreas;
- III - Disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados para o ensino da disciplina nas escolas;
- IV - Incentivar parcerias com instituições e organizações não governamentais para apoio nas atividades e projetos relacionados à educação financeira, ambiental e política.

Art. 5º - As escolas poderão realizar eventos, palestras e oficinas que promovam a educação financeira, ambiental e política, envolvendo alunos, pais e a comunidade em geral, com o objetivo de disseminar os conhecimentos adquiridos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 03 de Junho de 2025

MAYKY DE JESUS ALVARENGA
Vereador